

**CPSMAR**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracá

**CEARÁ**
GOVERNO DO ESTADOFls. 241
CPSMARFls. 408
CPSMAR

	LOTE, FABRICANTE, COMPOSIÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES OBRIGATORIAS. ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS VIGENTES, INCLUINDO A LEI Nº 14.133/2021. DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA QUANDO APLICÁVEL À CATEGORIA DO PRODUTO.				
12	MOP PÓ COMPLETO 30 CM COM CABO DE ALUMÍNIO ANODIZADO 1,40 M EQUIPAMENTO DE HIGIENIZAÇÃO COMPOSTO POR CABO EM ALUMÍNIO ANODIZADO, MEDINDO 1,40 M DE COMPRIMENTO E 22 MM DE DIÂMETRO, LEVE, RESISTENTE E COM PUNHO ANATÔMICO EM BORRACHA AZUL QUE ASSEGURA FIRMEZA E ERGONOMIA. POSSUI ARMAÇÃO METÁLICA DOBRÁVEL DE 30 X 12 CM, PERMITINDO SUBSTITUIÇÃO PRÁTICA E HIGIENIZAÇÃO ADEQUADA DO REFIL. O REFIL TÊXTIL APRESENTA FIBRAS DE ALTA CAPACIDADE DE RETENÇÃO DE PARTÍCULAS FINAS, GARANTINDO EFICIÊNCIA NA LIMPEZA A SECO SEM LEVANTAR POEIRA. INDICADO PARA PISOS LISOS COMO CERÂMICA, PORCELANATO, VINÍLICO E GRANILITE, ADEQUADO PARA UNIDADES DE SAÚDE, ESCOLAS, CLÍNICAS, ÁREAS ADMINISTRATIVAS E AMBIENTES DE CIRCULAÇÃO. PRODUTO NOVO, DURÁVEL E ADEQUADO PARA ROTINAS PROFISSIONAIS QUE EXIGEM DESEMPENHO, SEGURANÇA E PADRONIZAÇÃO TÉCNICA. INCLUINDO A LEI Nº 14.133/2021. DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA QUANDO APLICÁVEL À CATEGORIA DO PRODUTO.	UNIDADE	40	121,87	4.874,80
13	MOP PÓ COMPLETO 80 CM COM CABO DE ALUMÍNIO ANODIZADO 1,40 M EQUIPAMENTO DE HIGIENIZAÇÃO COMPOSTO POR CABO EM ALUMÍNIO ANODIZADO, MEDINDO 1,40 M DE COMPRIMENTO E 22 MM DE DIÂMETRO, LEVE, RESISTENTE E COM PUNHO ANATÔMICO EM BORRACHA AZUL QUE ASSEGURA FIRMEZA E ERGONOMIA. POSSUI ARMAÇÃO METÁLICA DOBRÁVEL DE 80 X 12 CM, PERMITINDO SUBSTITUIÇÃO PRÁTICA E HIGIENIZAÇÃO ADEQUADA DO REFIL. O REFIL TÊXTIL APRESENTA FIBRAS DE ALTA CAPACIDADE DE RETENÇÃO DE PARTÍCULAS FINAS, GARANTINDO EFICIÊNCIA NA LIMPEZA A SECO SEM LEVANTAR POEIRA. INDICADO PARA PISOS LISOS COMO CERÂMICA, PORCELANATO, VINÍLICO E GRANILITE, ADEQUADO PARA UNIDADES DE SAÚDE, ESCOLAS, CLÍNICAS, ÁREAS ADMINISTRATIVAS E AMBIENTES DE CIRCULAÇÃO. PRODUTO NOVO, DURÁVEL E ADEQUADO PARA ROTINAS PROFISSIONAIS QUE EXIGEM DESEMPENHO, SEGURANÇA E PADRONIZAÇÃO TÉCNICA E CONFORMIDADE COM NORMAS SANITÁRIAS E A LEI 14.133/2021. REGISTRO SANITÁRIO VÁLIDO NA ANVISA.	UNIDADE	8	181,67	1.453,36
14	MOP ÚMIDO COMPLETO 80 CM COM CABO DE ALUMÍNIO ANODIZADO 1,40 M MOP ÚMIDO COMPLETO DESTINADO À HIGIENIZAÇÃO	UNIDADE	35	229,40	8.029,00

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracá (CPSMAR) | CNPJ: 12.986.520/0001-02



Rua Armando Freixo - 808 - Bairro Várzea da Matriz - Aracá/CE | CEP 62600-000



Telefone: (88) 98101-2197

E-mail: sec.executiva@cpsmar.ce.gov.br



www.cpsmar.ce.gov.br

Aduna

Q

**CPSMAR**Consórcio Público de Saúde
da Microrregião Aracati**CEARÁ**
GOVERNO DO ESTADOFls. 242
CPSMAR
FFIS 409
CPSMAR
F

	PROFISSIONAL DE PISOS FRIOS, COMPOSTO POR CABO EM ALUMÍNIO ANODIZADO DE 1,40 M, LEVE, RESISTENTE E ANTICORROSIVO, COM PUNHO ANATÔMICO PARA MELHOR ERGONOMIA. POSSUI ARMAÇÃO METÁLICA DOBRÁVEL DE 80 X 12 CM, QUE FACILITA A SUBSTITUIÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DO REFIL. O REFIL É CONFECCIONADO EM FIBRAS ABSORVENTES DE ALTA RETENÇÃO DE UMIDADE, GARANTINDO EFICIÊNCIA NA REMOÇÃO DE SUJIDADES ADERIDAS. INDICADO PARA USO EM ÁREAS AMPLAS, COMO UNIDADES DE SAÚDE, CLÍNICAS, ESCOLAS E AMBIENTES ADMINISTRATIVOS, PODENDO SER UTILIZADO COM BALDE ESPREMEDOR. COMPATÍVEL COM SISTEMAS DE CÓDIGO DE CORES PARA PREVENÇÃO DE CONTAMINAÇÃO CRUZADA. PRODUTO NOVO, RESISTENTE, ADEQUADO PARA ROTINAS DE LIMPEZA ÚMIDA E MANUTENÇÃO DIÁRIA. DIMENSÕES COMPLEMENTARES DO CONJUNTO: ALTURA 3,5 CM, LARGURA 14,5 CM E COMPRIMENTO 32 CM E CONFORMIDADE COM NORMAS SANITÁRIAS E A LEI 14.133/2021. REGISTRO SANITÁRIO VÁLIDO NA ANVISA.				
15	PÁ COLETORA PARA LIXO COM CABO LONGO 80 CM PÁ COLETORA PARA RESÍDUOS SÓLIDOS UTILIZADA EM ROTINAS DE HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL. POSSUI CAIXA COLETORA EM POLIESTIRENO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM BORDA RETA QUE FACILITA O RECOLHIMENTO DE PARTÍCULAS FINAS. O CABO LONGO EM ALUMÍNIO ANODIZADO, COM CERCA DE 80 CM, POSSUI FORMATO ANATÔMICO QUE GARANTE ERGONOMIA, LEVEZA E MENOR ESFORÇO LOMBAR. INDICADA PARA UNIDADES DE SAÚDE, CLÍNICAS, ESCOLAS E SETORES ADMINISTRATIVOS. COMPATÍVEL COM VASSOURAS DE PIAÇAVA, NYLON OU PVA. PRODUTO DURÁVEL, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO E ADEQUADO AOS POPS INSTITUCIONAIS, CONTRIBUINDO PARA SEGURANÇA. ESTRUTURA RESISTENTE PARA USO CONTÍNUO E MELHOR MANEJO DE RESÍDUO.	UNIDADE	30	23,87	716,10
16	PÁ DE LIXO COM ESPÁTULA E CABO ANATÔMICO EM ALUMÍNIO - COM ALTURA ERGONÔMICA POLIPROPILENO DIMENSÕES (C X L X A) 32CM X 15CM X 96CM; PÁ DE LIXO COM PERFIL DE BORRACHA, EMPUNHADURA ERGONÔMICA, SUPORTE PARA CABO, FIXADOR DE SACO AJUSTÁVEL, CABO DE ALUMÍNIO E ESPÁTULA. IDEAL PARA QUALQUER TIPO DE AMBIENTE COMO HOSPITAIS, CLÍNICAS, HOTEIS, PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO, RESTAURANTES E E CONFORMIDADE COM NORMAS SANITÁRIAS E A LEI 14.133/2021. REGISTRO SANITÁRIO VÁLIDO NA ANVISA.	UNIDADE	25	61,79	1.544,75
17	PANO DE LIMPEZA PARA CAFETEIRA INDUSTRIAL: PANO CONFECCIONADO EM MICROFIBRA DE ALTA	UNIDADE	5	197,78	988,90

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02

Rua Armando França - 805 - Bairro Várzea
da Matriz - Aracati/CE | CEP 62600-000

Telefone: (85) 98101-2797

E-mail: sec.executiva@cpsmar.ce.gov.br



www.cpsmar.ce.gov.br

P. J. P. J.



Fls 410
CPSMAR

	<p>ABSORÇÃO, INDICADO PARA A HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DA CAFETEIRA DESCRITA NA REFERÊNCIA. PRODUZIDO EM POLIÉSTER E POLIAMIDA, POSSUI TEXTURA MACIA, NÃO ABRASIVA E LIVRE DE FIAPOS, EVITANDO RISCOS E MANCHAS NO AÇO INOX. DEVE TER DIMENSÕES MÍNIMAS DE 30 CM X 40 CM (OU SIMILAR) E COR NEUTRA, PREFERENCIALMENTE BRANCA OU CINZA, FACILITANDO A VISUALIZAÇÃO DE SUJIDADES. O MATERIAL DEVE APRESENTAR ALTA DURABILIDADE, RESISTÊNCIA A LAVAGENS FREQUENTES E SECAGEM RÁPIDA. ADEQUADO PARA USO DIÁRIO EM UNIDADES DE SAÚDE, SETORES ADMINISTRATIVOS E ÁREAS DE APOIO, CONTRIBUINDO PARA A MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO, PRESERVAÇÃO DA SUPERFÍCIE E BOAS PRÁTICAS DE HIGIENIZAÇÃO. REFERÊNCIA DO EQUIPAMENTO: CAFETEIRA ELÉTRICA INDUSTRIAL EM AÇO INOX, CAPACIDADE PARA 8 L DE CAFÉ E 20 L DE ÁGUA, POTÊNCIA DE 1700W, SISTEMA DE AQUECIMENTO CONTÍNUO, TENSÃO 220V, GARANTIA DE 1 ANO E CERTIFICAÇÃO INMETRO.</p>				
18	<p>PANO DESCARTÁVEL MULTIUSO (ROLO 300 M)- DESENVOLVIDO PARA HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL EM AMBIENTES QUE EXIGEM ALTO DESEMPENHO E PADRONIZAÇÃO. FORNECIDO EM ROLO COM 300 M DE COMPRIMENTO, 28 CM DE LARGURA E PICOTADO A CADA 50 CM, PERMITINDO FÁCIL MANUSEIO, CORTE RÁPIDO E REDUÇÃO DE DESPERDÍCIO. COMPOSIÇÃO 100% FIBRAS DE VISCOSE, RESINA ACRÍLICA, CORANTE E AGENTES BACTERIOSTÁTICOS À BASE DE TRICLOSANO, QUE INIBEM A PROLIFERAÇÃO MICROBIANA DURANTE O USO. APRESENTA EXCELENTE CAPACIDADE DE ABSORÇÃO, RESISTÊNCIA AO ATRITO, LIBERAÇÃO CONTROLADA DE UMIDADE E RÁPIDA SECAGEM, GARANTINDO EFICIÊNCIA NA LIMPEZA ÚMIDA, REMOÇÃO DE RESÍDUOS E PREVENÇÃO DE CONTAMINAÇÃO CRUZADA. PRODUTO DE ALTA QUALIDADE, INDICADO PARA UNIDADES DE SAÚDE, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS, ÁREAS ADMINISTRATIVAS E SUPERFÍCIES SENSÍVEIS, ATENDENDO A POPS E PROTOCOLOS DE BIOSSEGURANÇA E CONFORMIDADE COM NORMAS SANITÁRIAS E A LEI 14.133/2021 REGISTRO SANITÁRIO VÁLIDO NA ANVISA.</p>	ROLO	30	267,67	8.030,10
19	<p>PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO ESPECIAL 1 FACE (300 M) – PACOTE COM 8 ROLOS- COM EXTRATO DE ALGODÃO NATURAL, PRODUZIDO EM DUAS CAMADAS DE FIBRAS NATURAIS QUE PROPORCIONAM TEXTURA SUAVE, COMBINANDO MACIEZ E TOQUE SEMELHANTE AO ALGODÃO COM RESISTÊNCIA DAS FIBRAS, GARANTINDO EQUILÍBRIO IDEAL ENTRE CONFORTO E ABSORÇÃO. CADA ROLO POSSUI 300 METROS DE COMPRIMENTO, OFERECENDO MAIOR AUTONOMIA E REDUZINDO A FREQUÊNCIA DE REPOSIÇÃO.</p>	FARDO	250	49,01	12.252,50



Handwritten signature



CPSMAR
 Consórcio Público de Saúde
 da Microrregião de Araçá



CEARÁ
 GOVERNO DO ESTADO

Fis 244
 CPSMAR

Fis 611
 CPSMAR

	FORNECIDO EM PACOTE COM 8 ROLOS, COM NÚCLEO DE PAPELÃO REFORÇADO PARA DURABILIDADE E COMPATIBILIDADE COM SUPORTES INDUSTRIAIS. FABRICADO COM CELULOSE DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM ADITIVOS QUÍMICOS AGRESSIVOS, GARANTINDO TOQUE MACIO, ALTA ABSORÇÃO E RESISTÊNCIA À RASGADURA. INDICADO PARA UNIDADES DE SAÚDE, CLÍNICAS, HOSPITAIS, ESCOLAS, INDÚSTRIAS E AMBIENTES ADMINISTRATIVOS, ASSEGURANDO HIGIENE SUPERIOR, CONFIABILIDADE, SEGURANÇA E EXCELENTE CUSTO-BENEFÍCIO. PRODUTO CERTIFICADO E CONFORME NORMAS DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E CONFORMIDADE COM NORMAS SANITÁRIAS E A LEI 14.133/2021. REGISTRO SANITÁRIO VÁLIDO NA ANVISA.				
20	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO EXTRA BRANCO, FARDO COM 2.400 FOLHAS, PRODUZIDO COM FIBRAS CELULÓSICAS DE ALTA QUALIDADE, 100% VIRGENS OU MISTAS, LIVRE DE FRAGRÂNCIAS E SUBSTÂNCIAS IRRITANTES. COR EXTRA BRANCA, ALTA ALVURA, TEXTURA GOFRADA OU MICROGOFRADA, ELEVADA ABSORÇÃO E RESISTÊNCIA MESMO ÚMIDO. GRAMATURA ENTRE 24 E 32 G/M ² , DIMENSÕES COMPATIVÉIS COM DISPENSERS PADRÃO. PRODUTO DEVE ATENDER ÀS NORMAS ABNT NBR 15464 (PARTES APLICÁVEIS) E À PORTARIA INMETRO 265/2021 QUANTO À ROTULAGEM E CONTEÚDO NOMINAL. EMBALAGEM RESISTENTE, PROTEGIDA DE UMIDADE E POEIRA. FORNECEDOR DEVE APRESENTAR FICHA TÉCNICA, LAUDO OU DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E AMOSTRA QUANDO SOLICITADO, CONFORME LEI 14.133/2021. IDEAL PARA UNIDADES DE SAÚDE, GARANTINDO HIGIENE, SEGURANÇA E QUALIDADE.	PACOTE	1700	51,41	87.397,00
21	PRENDEDOR DE PAÑO: FABRICADO EM PLÁSTICO EMBORRACHADO RESISTENTE, LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, ADEQUADO ÀS BOAS PRÁTICAS SANITÁRIAS. POSSUI MOLA METÁLICA ANTICORROSIVA, SEM REBARBAS, SEM PARTES CORTANTES E COM BOA ADERÊNCIA. TAMANHO PADRÃO ENTRE 6 E 8 CM. ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE, CORES SORTIDAS OU ÚNICAS CONFORME DISPONIBILIDADE DO FABRICANTE. EMBALAGEM ORIGINAL, ÍNTEGRA E LACRADA, CONTENDO 24 UNIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, CNPJ, DATA DE FABRICAÇÃO E DADOS DO FORNECEDOR. O PRODUTO DEVE PERMITIR HIGIENIZAÇÃO, ATENDER ÀS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AOS PRINCÍPIOS DA LEI 14.133/2021, GARANTINDO QUALIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA. ENTREGA MEDIANTE INSPEÇÃO E ACEITAÇÃO DO LOTE PELA UNIDADE REQUISITANTE.	PACOTE	60	17,20	1.032,00
22	BORRIFADOR SPRAY 500 ML COM GATILHO 1,5 L: FABRICADO EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA,	UNIDADE	80	13,45	1.076,00

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Araçá CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



Rua Armando Praga - 505 - Bairro Várzea
 da Matriz - Aracá/CE | CEP: 62800-000



Telefone: (85) 98101-2797

E-mail: sec.executiva@cpsmar.ce.gov.br



www.cpsmar.ce.gov.br

Handwritten signature



Fis 412
CPSMAR
f

	<p>ATÓXICO E LEVE, DESTINADO À APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA. POSSUI GATILHO ERGONÔMICO COM TRAVA PARA PULVERIZAÇÃO CONTÍNUA E BICO REGULÁVEL, PERMITINDO JATO FINO OU AMPLO. O FRASCO É FIRME, COM BOA VEDAÇÃO, ROSCA SEGURA E CORPO TRANSLÚCIDO PARA VISUALIZAÇÃO DO VOLUME. MODELO DE COMPRESSÃO PRÉVIA, EQUIPADO COM VÁLVULA DE SEGURANÇA PARA ALÍVIO DA PRESSÃO INTERNA. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA ENTRE 25 E 30 CM, LARGURA ENTRE 10 E 12 CM E ESPESSURA MÍNIMA DA PAREDE ENTRE 0,8 MM E 1,2 MM, GARANTINDO RESISTÊNCIA E ESTABILIDADE ESTRUTURAL. ESTRUTURA RESISTENTE AO MANUSEIO FREQUENTE, PERMITINDO HIGIENIZAÇÃO ADEQUADA. A EMBALAGEM DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CNPJ, LOTE E DATA. O PRODUTO DEVE ATENDER ÀS BOAS PRÁTICAS SANITÁRIAS E CUMPRIR A LEI 14.133/2021, ASSEGURANDO DURABILIDADE, EFICIÊNCIA E SEGURANÇA NO USO INSTITUCIONAL. GARANTIA MÍNIMA: 3 MESES.</p>				
23	<p>BORRIFADOR SPRAY 500 ML COM GATILHO: FABRICADO, PRODUZIDO EM PVC, PET OU PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, LEVE, ATÓXICO E ADEQUADO PARA USO COM SOLUÇÕES COMO ÁLCOOL, DESINFETANTES, AROMATIZADORES, LIMPA-VIDROS, ÁGUA PARA PASSAR ROUPAS OU UMEDECER SUPERFÍCIES. DEVE POSSUIR GATILHO SPRAY ERGONÔMICO, COM PULVERIZAÇÃO FINA E UNIFORME, SEM VAZAMENTOS OU GOTEJAMENTO. O FRASCO DEVE APRESENTAR BOA VEDAÇÃO, ROSCA FIRME E ESTRUTURA RESISTENTE A QUEDAS OCASIONAIS. MEDIDAS APROXIMADAS: 19,5 CM DE ALTURA E 7,5 CM DE LARGURA, PODENDO VARIAR CONFORME FABRICANTE. CORPO TRANSLÚCIDO PARA VISUALIZAÇÃO DO VOLUME INTERNO. O PRODUTO DEVE ATENDER ÀS BOAS PRÁTICAS SANITÁRIAS E AOS REQUISITOS DA LEI 14.133/2021, GARANTINDO DURABILIDADE, EFICIÊNCIA E SEGURANÇA NO USO INSTITUCIONAL.</p>	UNIDADE	70	8,50	595,00
24	<p>REFIL PARA MOP PÓ 40 CM LARGURA - REFIL PARA MOP PÓ, LARGURA NOMINAL DE 40 CM, PRODUZIDO EM ALGODÃO DE ALTA RESISTÊNCIA, DESTINADO À LIMPEZA A SECO DE PISOS EM AMBIENTES INSTITUCIONAIS. DEVE APRESENTAR BOA RETENÇÃO DE SUJIDADES, FIBRAS FIRMES E ESTRUTURA ROBUSTA PARA SUPORTAR USO FREQUENTE. A BASE DEVE SER COSTURADA E REFORÇADA, GARANTINDO ESTABILIDADE E VIDA ÚTIL PROLONGADA. COMPATÍVEL COM SUPORTES DE 30 CM. ESPESSURA APROXIMADA ENTRE 10 MM E 14 MM, CONSIDERANDO A DENSIDADE DO ALGODÃO. DEVE SUPORTAR LAVAGENS SUCESSIVAS, MANTENDO O FORMATO E SEM</p>	UNIDADE	50	35,08	1.754,00



Adriano



CPSMAR
Consortio Público de Serviços de Limpeza de Arecáçã



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Fis 246
CPSMAR
F

Fis 413
CPSMAR
F

	DESPRENDIMENTO EXCESSIVO DE FIBRAS. PRODUTO REUTILIZÁVEL E ATÓXICO. A EMBALAGEM DEVE INFORMAR FABRICANTE, CNPJ, LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO. CARACTERÍSTICAS DIFERENCIADORAS: MELHOR DESEMPENHO EM ÁREAS AMPLAS E SUPERFÍCIES MAIS ÁSPERAS, MAIOR VOLUME DE FIBRAS E MAIOR CAPACIDADE DE RETENÇÃO DE PARTÍCULAS MAIORES				
25	REFIL PARA MOP PÓ CHENILLE 40 CM LARGURA - REFIL PARA MOP PÓ, LARGURA NOMINAL DE 40 CM, PRODUZIDO EM MICROFIBRA COM COMPOSIÇÃO CONTENDO POLIÉSTER E POLIPROPILENO (PP). DESENVOLVIDO PARA LIMPEZA A SECO DE PISOS, COM ALTA CAPACIDADE DE RETENÇÃO DE POEIRA, PARTÍCULAS FINAS E CABELOS, GARANTINDO EFICIÊNCIA OPERACIONAL EM AMBIENTES INSTITUCIONAIS. A BASE DEVE SER TOTALMENTE COSTURADA, REFORÇADA E RESISTENTE AO USO CONTÍNUO. COMPATÍVEL COM SUPORTES DE 30 CM (TAMANHO COMERCIAL EQUIVALENTE PARA ENCAIXE). DEVE APRESENTAR ESPESSURA MÍNIMA ENTRE 8 MM E 12 MM, RÁPIDA SECAGEM, LEVEZA E RESISTÊNCIA A DIVERSAS LAVAGENS SEM DEFORMAÇÃO OU PERDA ACENTUADA DE FIBRAS. PRODUTO REUTILIZÁVEL, ATÓXICO E ADEQUADO ÀS BOAS PRÁTICAS SANITÁRIAS. A EMBALAGEM DEVE CONTER FABRICANTE, CNPJ, LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	130	38,10	4.953,00
26	REFIL PARA MOP PÓ - 80CM	UNIDADE	10	56,85	568,50
27	REFIL PARA MOP ÚMIDO - 80CM	UNIDADE	130	43,04	5.595,20
28	RODO MOP ESFREGÃO VASSOURA MICROFIBRA FLEXÍVEL - MOP ESFREGÃO QUE VARRE, LIMPA E SECA EM UMA ÚNICA TAREFA. POSSUI UMA BASE ARTICULADA PARA ALCANÇAR OS CANTOS MAIS DIFÍCEIS, COMO DEBAIXO DE MÓVEIS. SEU CABO REGULÁVEL PERMITE MELHOR AJUSTE DA ALTURA. PODE SER APLICADO EM TODOS OS TIPOS DE PISOS, COMO CERÂMICA, PORCELANATO, MADEIRA E LAMINADOS. O REFIL, MICROFIBRA PODE SER LAVÁVEL A MÃO OU EM MÁQUINA DE LAVAR. ESPECIFICAÇÕES: - DIMENSÕES DO PRODUTO: -(A):1,14 CM -(L):42 CM -(P):12 CM	UNIDADE	25	41,29	1.032,25
29	REFIL ABRASIVO LIMPEZA PESADA: 25 CM REFIL ABRASIVO PARA RODO ESFREGÃO COM 25 CM DE LARGURA, DESENVOLVIDO PARA LIMPEZA PESADA DE PISOS, AZULEJOS E SUPERFÍCIES LAVÁVEIS. PRODUZIDO EM MATERIAL ABRASIVO SINTÉTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, GARANTE REMOÇÃO EFICIENTE DE SUJEIRA INCRUSTADA E RESÍDUOS. DEVE POSSUIR BASE FIRME E ESTRUTURADA, COMPATÍVEL COM SUPORTES DE 25 CM DE DIFERENTES FABRICANTES, SEM DIRECIONAMENTO DE MARCA. O MATERIAL PRECISA	PACOTE	40	43,67	1.746,80

Consortio Público de Serviços de Limpeza de Arecáçã CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



Rua Armando Proça - 805 - Bairro Várzea da Matriz - Arecáçã/CE - CEP 62600-000



Telefone: (88) 98.01-2757
E-mail: sec.executiva@cpsmar.ce.gov.br



www.cpsmar.ce.gov.br

Handwritten signature



	APRESENTAR DURABILIDADE, RESISTÊNCIA AO DESGASTE E MANTER EFICIÊNCIA DE FRICÇÃO MESMO COM USO FREQUENTE. ESPESSURA MÍNIMA ENTRE 10 MM E 15 MM, ASSEGURANDO AÇÃO ABRASIVA ADEQUADA. DEVE RESISTIR AO CONTATO COM ÁGUA E PRODUTOS DE LIMPEZA SEM DESMANCHAR OU LIBERAR PARTÍCULAS. PACOTE COM 10 UNIDADES.				
30	RODO EM POLIPROPILENO COM CABO DE ALUMÍNIO ANOTIZADO— 32 x 97 CM: PRODUZIDO EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, EQUIPADO COM CABO DE ALUMÍNIO LEVE E DURÁVEL. DIMENSÕES APROXIMADAS: 32 CM (LARGURA DA BORRACHA) x 97 CM (ALTURA TOTAL). ESTRUTURA RÍGIDA, ERGONÔMICA E HIGIÊNICA, INDICADA PARA USO PROFISSIONAL. BORRACHA LISA E FLEXÍVEL PARA MELHOR ESCOAMENTO DA ÁGUA. COMPATÍVEL COM PÁS DE LIXO COM ESPÁTULA. PRODUTO DEVE SER RESISTENTE AO USO FREQUENTE E A PRODUTOS DE LIMPEZA COMUNS.	UNIDADE	25	38,10	952,50
31	RODO COM CABO EM ALUMÍNIO DE 60 CM: RODO DE ALUMÍNIO COM BASE 60 CM, COM CABO MEDINDO ALTURA: 1,50 METROS; COMPRIMENTO: 2,5 CM, EM ALUMÍNIO, COM BORRACHA PRETA E MANOPLA.	UNIDADE	13	41,29	536,77
32	RODO ESFREGÃO COMPLETO ABRASIVO LIMPA PISO E AZULEJO 20CM	UNIDADE	40	80,03	3.201,20
33	RODO LIMPA VIDRO 30CM, COMBINADO DE ESPONJA(DISPÕE DE UM LAVADOR ACOPLADO A UM LIMPADOR) COM CABO DE ALUMÍNIO 90 CM RETRÁTIL COMPLETO	UNIDADE	8	74,22	593,76
34	RODO LIMPA VIDRO 45CM, COMBINADO DE ESPONJA(DISPÕE DE UM LAVADOR ACOPLADO A UM LIMPADOR) COM CABO DE ALUMÍNIO 90 CM RETRÁTIL COMPLETO	UNIDADE	8	90,43	723,44
35	RODO PARA PIA 30 CM : DESENVOLVIDO PARA LIMPEZA RÁPIDA DE SUPERFÍCIES COMO PIAS, BANCADAS E ÁREAS MOLHADAS. ESTRUTURA FABRICADA EM ALUMÍNIO LEVE, RESISTENTE À CORROSÃO, COM BORRACHA FLEXÍVEL DE ALTA DURABILIDADE PARA REMOÇÃO EFICIENTE DE ÁGUA, RESÍDUOS E SOBRAS DE ALIMENTOS.COMPRIMENTO TOTAL 16 CM, LARGURA DA PÁ 16 CM. DESIGN FUNCIONAL, COMPACTO E FÁCIL DE ARMAZENAR. BORRACHA COM BOA ADERÊNCIA, PERMITINDO SECAGEM UNIFORME SEM DEIXAR MARCAS. INDICADO PARA USO DOMÉSTICO OU INSTITUCIONAL. O RODO DEVE SER LEVE, ERGONÔMICO, RESISTENTE A PRODUTOS DE LIMPEZA E ADEQUADO AO USO DIÁRIO. EMBALAGEM DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CNPJ, LOTE E DATA. PRODUTO ATÓXICO, EM CONFORMIDADE COM BOAS PRÁTICAS SANITÁRIAS E COMPATÍVEL COM OS PRINCÍPIOS DA LEI 14.133/2021.	UNIDADE	10	4,30	43,00



Albano

[Signature]



CPSMAR
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Arocaí



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Fis. 268
CPSMAR
K

Fis. 415
CPSMAR
K

36	RODO EM POLIPROPILENO COM CABO DE ALUMÍNIO ANODIZADO: COM 40 CM DE LARGURA, DESENVOLVIDO PARA LIMPEZA DE PISOS INTERNOS E EXTERNOS. POSSUI DUPLA BORRACHA FLEXÍVEL, BEM ALINHADA E FIXADA À BASE PLÁSTICA REFORÇADA, GARANTINDO EFICIÊNCIA NA REMOÇÃO DE ÁGUA E RESÍDUOS, ALÉM DE MAIOR DURABILIDADE. ACOMPANHA CABO DE ALUMÍNIO ANODIZADO, LEVE, RESISTENTE À CORROSÃO E COM BOA EMPUNHADURA, IDEAL PARA USO CONTÍNUO. O CABO DEVE TER COMPRIMENTO APROXIMADO ENTRE 1,20 M E 1,50 M, COM FIXAÇÃO POR ROSCA OU ENCAIXE FIRME PARA EVITAR SOLTURA DURANTE A UTILIZAÇÃO. O PRODUTO DEVE SER LEVE, ERGONÔMICO E ADEQUADO PARA USO DOMÉSTICO OU INSTITUCIONAL, SUPORTANDO PRODUTOS DE LIMPEZA E USO FREQUENTE SEM DEFORMAÇÃO.	UNIDADE	35	44,88	1.570,80
37	SACO COLETOR EM VINIL AMARELO – 90 L / 50 KG: CONFORME PADRÕES PARA IDENTIFICAÇÃO DE RESÍDUOS. POSSUI DIMENSÕES APROXIMADAS DE 45 CM DE LARGURA POR 75 CM DE ALTURA, COM CAPACIDADE DE 90 LITROS E RESISTÊNCIA PARA SUPORTAR ATÉ 50 KG, DESDE QUE DISTRIBUÍDOS DE FORMA UNIFORME. O MATERIAL DEVE SER ESPESSO, FLEXÍVEL E RESISTENTE A RASGOS, COM SOLDAS REFORÇADAS QUE GARANTAM SEGURANÇA NO TRANSPORTE. PRODUTO ATÓXICO, APROPRIADO PARA USO INSTITUCIONAL E COMPATÍVEL COM ROTINAS INTENSAS DE COLETA. DEVE RESISTIR AO CONTATO COM RESÍDUOS ÚMIDOS SEM ROMPER. A EMBALAGEM DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CNPJ, LOTE E DATA, ASSEGURANDO RASTREABILIDADE. O PRODUTO DEVE ATENDER ÀS BOAS PRÁTICAS SANITÁRIAS E AOS PRINCÍPIOS DA LEI 14.133/2021, GARANTINDO DESEMPENHO ADEQUADO.	UNIDADE	8	106,50	852,00
38	SACO LISO 40CM X 23CM PACOTE COM 1000 UNIDADES	PACOTE	20	16,56	331,20
39	SACO PARA LIXO HOSPITALAR INFECTANTE DE 100 LITROS: CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), NA COR BRANCA, DE USO ÚNICO, DESTINADO AO ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS INFECTANTES CONFORME RDC 222/2018. DEVE POSSUIR ALTA RESISTÊNCIA A RASGOS E PERFURAÇÕES, ADEQUADO AO DESCARTE SEGURO DE RESÍDUOS CONTAMINADOS. DIMENSÕES APROXIMADAS: 75 CM x 105 CM (PODENDO VARIAR CONFORME FABRICANTE, MANTENDO O VOLUME NOMINAL). ESPESSURA MÍNIMA RECOMENDADA: 0,06 A 0,08 MM, GARANTINDO SEGURANÇA NO MANUSEIO. MATERIAL DURÁVEL, FLEXÍVEL E ATÓXICO. PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES,	PACOTE	80	75,18	6.014,40
40	SACO PARA LIXO HOSPITALAR 200 LITROS :CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA	PACOTE	100	67,58	6.758,00

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Arocaí CPSMAR | CNPJ: 12.966.520/0001-02



Rua Armando Freixo - 305 - Bairro Várzea
da Matriz - Arocaí/CE CEP 62200-000



Telefone: (85) 98101-2797
E-mail: nec.executiva@cpsmar.ce.gov.br



www.cpsmar.ce.gov.br

Adriano



CPSMAR
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Aracati



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Fis 249
CPSMAR
F

FIS 416
CPSMAR
F

	DENSIDADE (PEAD), COR BRANCA OU LEITOSO, DE USO ÚNICO, ADEQUADO AO DESCARTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CONFORME RDC 222/2018. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 90 CM x 120 CM, COM ESPESSURA REFORÇADA E RESISTÊNCIA A RASGOS. PACOTE COM 100 UNIDADES				
41	SACO PARA LIXO HOSPITALAR 50 L : CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), COR BRANCA OU LEITOSO, USO ÚNICO, ADEQUADO AO ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CONFORME RDC 222/2018. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 63 CM x 80 CM, COM ESPESSURA RESISTENTE A RASGOS E PERFURAÇÕES MODERADAS. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	90	35,81	3.222,90
42	SACO PLÁSTICO REFORÇADO 100 L : REFORÇADO PARA LIXO DOMÉSTICO, CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, INDICADO PARA DESCARTE DE RESÍDUOS COMUNS EM AMBIENTES INSTITUCIONAIS. MATERIAL FLEXÍVEL, DURÁVEL E COM SOLDAS REFORÇADAS, GARANTINDO SEGURANÇA NO MANUSEIO. ESPESSURA ENTRE 0,08 MM E 0,10 MM (80-100 MICRAS), PROPORCIONANDO EXCELENTE RESISTÊNCIA CONTRA RASGOS. SUPORTA 20 KG A 30 KG, CONFORME DISTRIBUIÇÃO DO PESO. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	210	76,63	16.092,30
43	SACO PLÁSTICO REFORÇADO 200 L: CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, INDICADO PARA DESCARTE DE RESÍDUOS COMUNS. DIMENSÕES APROXIMADAS: 90 CM x 120 CM. MATERIAL FLEXÍVEL E DURÁVEL, COM SOLDAS REFORÇADAS, ESPESSURA ENTRE 0,08 MM E 0,10 MM, GARANTINDO EXCELENTE RESISTÊNCIA CONTRA RASGOS. SUPORTA 30 A 50 KG CONFORME DISTRIBUIÇÃO DO PESO. PACOTE CGM 100 UNIDADES.	PACOTE	250	87,51	21.877,50
44	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 40 LITROS ESPECIFICAÇÃO: SACO PLÁSTICO PARA LIXO DOMÉSTICO EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 40 LITROS - PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	90	22,96	2.066,40
45	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 60 LITROS ESPECIFICAÇÃO: SACO PLÁSTICO PARA LIXO DOMÉSTICO EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 60 LITROS - PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	350	26,66	9.331,00
46	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE PARA EMPACOTAMENTO, MEDINDO 15 X 30 CM, UM QUILO	QUILOGRAMA	20	24,65	493,00
47	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE PARA EMPACOTAMENTO, MEDINDO 20 X 40 CM, UM QUILO	QUILOGRAMA	20	23,35	467,00
48	TAPETE SANITIZANTE PRETO PRODUZIDO EM VINIL (PVC), TEM FORMATO 90CM X 1.30 M, NÃO MANCHA, POSSUI BORDA VEDANTE QUE IMPEDE O VAZAMENTO DE LÍQUIDOS, ESPESSURA DE 10MM, É ANTIDERRAPANTE E ANTICHAMA.	UNIDADE	3	214,05	642,15
49	VASSOURA DE NYLON 30 CM DE USO EXTERNO, COM	UNIDADE	15	14,70	220,50

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.936.520/0001-02



Rua Armando Prisco - 935 - Bairro Várzea da Matriz - Aracati/CE | CEP 62200-000



Telefones: (68) 93101-2797

E-mail: soc.executiva@cpsmar.ce.gov.br



www.cpsmar.ce.gov.br

Assinatura



CPSMAR
Conselho Público de Saúde
da Microrregião de Aracá



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Fis. 250
CPSMAR
F

Fis. 250
CPSMAR
F

	CERDAS DE NYLON PLUMADAS E CABO DE ALUMINIO PLASTIFICADO				
50	VASSOURA SANITÁRIA: ESPECIFICAÇÃO: VASSOURA SANITÁRIA COM CERDAS LISAS E FORMATO ANATÔMICO QUE ACESSA TODOS OS CANTOS. É CEPA DE PLÁSTICO MEDIÇAS DO PRODUTO: 134X134X350 MM, ESCOVA: 13 CM	UNIDADE	15	6,50	97,50
51	VASSOURA TIPO GARI NYLON 40 CM COM CABO: MADEIRA PLASTIFICADO COM 1,20 M X 22 MM OU 1,50 M X 22 MM CERDAS DE NYLON DE 0,80 MM. BASE PLÁSTICA DE GRANDE RESISTÊNCIA.	UNIDADE	8	22,70	181,60
52	VASSOURA MOP TIRA PÔ 44 CM CHENILLE COM 1 REFIL	UNIDADE	15	76,57	1.148,55
53	POTE PLÁSTICO REDONDO COM TAMPA 500ML COM 350UND TRANSPARENTE	PACOTE	5	314,27	1.571,35
54	LIXEIRA EM AÇO INOX DE 50 LITROS, PRODUZIDA EM AÇO INOX, COM PEDAL E CESTO REMOVÍVEL.	UNIDADE	6	540,08	3.240,48
VALOR ESTIMADO LOTE 6					230.345,93

LOTE 7 – COPA E COZINHA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QDE TOTAL	MÉDIA DE PREÇO ONLINE	
				VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	AÇUCAREIRO COM COLHER EM CRISTAL TRANSPARENTE	UNIDADE	13	39,65	515,45
2	BANDEJA RETANGULAR INOX COM ALÇA 40CM ALTURA: 5 LARGURA: 28 PROFUNDIDADE: 40 CM	UNIDADE	7	102,45	717,15
3	CONJUNTO DE PRATOS RASOS 24 PEÇAS TRANSPARENTES EM VIDRO TEMPERADO, RESISTENTES A IMPACTOS E PEQUENAS QUEDAS. PODE IR AO MICRO-ONDAS.	UNIDADE	3	136,90	410,70
4	CONJUNTO DE PRATOS FUNDOS 24 PEÇAS TRANSPARENTES EM VIDRO TEMPERADO, RESISTENTES A IMPACTOS E PEQUENAS QUEDAS. PODE IR AO MICRO-ONDAS.	UNIDADE	1	157,32	157,32
5	FAQUEIRO 24PC SORTIDOS COM LAMINAS DE AÇO INOX E CABO EM INOX, DE ALTA QUALIDADE.	UNIDADE	8	78,86	630,88
6	GARRAFA TÉRMICA INOX COM ALAVANCA DE PRESSÃO - 1 LITRO	UNIDADE	6	154,67	928,02
7	GARRAFA TÉRMICA INOX COM ALAVANCA DE PRESSÃO - 2 LITROS	UNIDADE	6	199,90	1.199,40
8	JARRA DE VIDRO COM TAMPA E ALÇA TRANSPARENTE COM CAPACIDADE DE 1,5L	UNIDADE	7	56,10	392,70
9	JOGO DE TAÇAS DE VIDRO COM 12 UNIDADES. CAPACIDADE DE 250ML.	CAIXA	6	82,54	495,24
10	JOGO DE XÍCARAS DE CAFÉ PEQUENAS 6 PEÇAS LOUÇA BRANCA. CAPACIDADE DE 90ML.	UNIDADE	4	87,93	351,72
VALOR ESTIMADO LOTE 7					5.798,58
VALOR ESTIMADO TOTAL					432.824,17

Conselho Público de Saúde da Microrregião de Aracá CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



Rua Armando Freixo - 505 - Bairro Várzea da Matriz - Aracá/CE | CEP 62500-000



Telefone: (85) 98101-2757

E-mail: sec.executiva@cpsmar.ce.gov.br



www.cpsmar.ce.gov.br

Handwritten signature

1.4 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A descrição da necessidade encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Os requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 - O prazo de entrega do(s) item(ns) é de até 30 (dez) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2 - Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 - Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado central do Consórcio Público de saúde da microrregião do Aracati- CPSMAR.

6 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

[Handwritten signature]

6.6 - Fiscalização

6.6.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.2 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.3 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição de que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados:

6.6.4 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.6.5 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.6 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.7 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6.8 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.9 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7 - Gestão do Contrato

6.7.1 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.2 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.3 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.4 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.5 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.6 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7.7 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Handwritten signature
8



CPSMAR
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Aracati



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Fis 253
CPSMAR
F

Fis 420
CPSMAR
F

4 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Recebimento

7.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de ____ (____) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias.

7.1.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 - Liquidação

7.2.1 - Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3 - Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) - o prazo de validade;
- b) - a data da emissão;
- c) - os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) - o período respectivo de execução do contrato;
- e) - o valor a pagar; e
- f) - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



Rua Arminda Freixo - 805 - Bairro Várzea
da Mainz - Aracati/CE | CEP 62900-000



Telefone: (86) 98101-2797

E-mail: sec.executiva@cpsmar.ce.gov.br



www.cpsmar.ce.gov.br

registro cadastral unificado disponível no SICAF, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6 - A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7 - Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.3 - Pagamento

7.3.1 - Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice IGPM de correção monetária.

7.3.3 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, conforme o caso.

7.3.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.7 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4 - Antecipação de pagamento

7.4.1 - A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

Handwritten signature
8

8 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote, modo de disputa Aberto.

8.2 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1 - Habilitação Jurídica

8.2.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.2.1.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.2.2 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.3 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.2.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.2.3.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de

Conselho Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02

M. M. M.

B

02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.3.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.3.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.3.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4 - Qualificação Econômico-Financeira

8.2.4.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.2.4.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.4.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.2.4.3.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

c) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.2.4.4 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.2.4.5 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.2.4.6 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.2.4.7 - Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 1% do valor total estimado da contratação.

8.2.4.8 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.5 - Qualificação Técnica

8.2.5.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02

Almeida

S.



CPSMAR
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Aracati



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

1.26
CPSMAR
f

Fls 257
CPSMAR
f

8.2.5.2 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.5.3 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O valores estimados da contratação, unitários e totais, com as respectivas memórias de cálculos, já estão demonstrados no subitem 1.3 deste Termo de Referência, obtidos mediante pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras, cuja documentação está anexa aos autos no Estudo Técnico Preliminar - ETP, parte integrante do presente Termo de Referência.

10 - DA ADOÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - DA JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

10.1.1 - Considerando que a contratação mediante Sistema de Registro de Preços encontra previsão no Decreto Federal nº 7.892/2013. Pode ser adotado quando for conveniente a aquisição de bens/serviços com previsão de entregas parceladas/fornecimento, o que se encaixa perfeitamente a esta licitação.

10.1.2 - Considerando que se trata de estimativa de consumo, sugere a modalidade Pregão na forma Eletrônica por Registro de Preços, com previsão de consumo para 12 meses, ajustando-se aos recursos orçamentários, minimizando futuros imprevistos e evitando possíveis prejuízos ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati, com uma contratação que atenda as reais necessidades, sem restar desperdícios, bem como sem causar interrupção da execução dos serviços.

10.1.3 - Considerando que a opção pelo SRP tem como um de seus objetivos principais o princípio da economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição/contratação poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade da Administração.

10.1.4 - Considerando ainda que se faz entender que a utilização de SRP está justificada, pois a Administração Pública está indicando o objeto que pretende adquirir/contratar e informando os quantitativos estimados e máximos pretendidos. Ressalta-se que, diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo de utilização dos quantitativos estimados. O SRP constitui um importante instrumento de gestão, onde as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração.

11 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

11.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 - REFERENTE AO COMODATO:

12.1 - DILUIDOR AUTOMÁTICO

I. Da Especificação do Diluidor:

AUTOMOÇÃO DE SISTEMA DE DOSADOR, O EQUIPAMENTO DOSADOR É PARA USO O EM LAVADORAS DE ROUPAS AUTOMÁTICAS COM CLP PRÓPRIO E SAÍDAS DE SINAIS PARA BOMBAS. A DOSAGEM É FEITA POR BOMBAS PERISTÁLTICAS, COMANDADAS PELA INTERFACE DO CONTROLADOR, QUE PODERA RECEBER SINAIS NAS VOLTAGENS 24V E 220V. DEVERA TER AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ALIMENTAÇÃO 94 A 240 VCA / CONSUMO DA ALIMENTAÇÃO 0,35 VA, FUSÍVEL 1 A / SAÍDA DAS BOMBAS 24 VDC / CONSUMO 3A. FUSÍVEL 3,5 A / VAZÃO³ BAIXA 600 ML/MIN¹ / VAZÃO³ ALTA 1100 ML/MIN² / FREQUÊNCIA 50/60 HZ / TEMPERATURA 0 A 50°C. VALIDADE 6 MESES.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



Rua Armando Tróia - 405 - Bairro Vinte e Nove de Abril - Aracati/CE | CEP 63800-000



Telefone: (85) 98101-2797
E-mail: sec.executiva@cpsmar.ce.gov.br



www.cpsmar.ce.gov.br

Alma

Q.



CPSMAR
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Aracati



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO



Fls 258
CPSMAR
F

12.2 - Deverá ainda apresentar sob pena de desclassificação:

a) Declaração de compromisso, que se vencedor da licitação, fornecerá a título de comodato, o equipamento automático de dosagem com as especificações acima mencionado.

b) Declaração que fornecerá manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos em regime de comodato, treinamento de manuseio e operacionalização do mesmo aos servidores designados para esta função, sem quaisquer ônus para a administração pública.

12.3 - Deverá fazer a troca se houver a substituição de maquinário por novos do equipamento de comodato sem ônus para a policlínica.

12.4 - O licitante vencedor deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, realizar a automação do equipamento, e ainda deverá fornecer e manter os equipamentos específicos cedidos em regime de comodato, equipamento automático de dosagem com a função especificada acima sem custo adicional dos produtos, durante a vigência contratual.

12.5 - A entrega, instalação, calibração e o funcionamento dos equipamentos colocados em regime de Comodato, será de responsabilidade única e exclusiva do licitante vencedor, sendo acompanhadas pelo pessoal responsável na utilização dos equipamentos na Policlínica, sendo que havendo qualquer divergência com o solicitado, o mesmo deverá ter sua reposição imediata.

12.6 - A instalação dos equipamentos deverá ser procedida dentro das condições técnicas de segurança e funcionalidade. Todo o treinamento do pessoal responsável pela utilização dos equipamentos ocorrerá por conta do licitante vencedor, bem como dar manutenção aos equipamentos em comodato (sem ônus a Contratante), durante o prazo contratado, ou enquanto durar os estoques adquiridos, atendendo as solicitações de reparos no prazo máximo de 12 (doze) horas da comunicação do ocorrido.

12.7 - O licitante vencedor deverá prestar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como a reposição de peças, sem ônus para a policlínica.

12.8 - Na hipótese da assistência técnica não solucionar o(s) problema(s), o equipamento defeituoso deverá ser substituído por outro, de igual porte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Aracati/CE, 27 de fevereiro de 2026.

Raimunda Lúcia Pessoa de Lima
Gerente de Qualidade

Silvana do Vale Cardoso
Diretora da Policlínica





CPSMAR
 Consórcio Público de Saúde
 da Microrregião de Aracati



CEARÁ
 GOVERNO DO ESTADO



ANEXO VI

(Papel timbrado da empresa)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
 INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

SIM () OU NÃO ().

Local e data,

 (assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VI

(Papel timbrado da empresa)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

SIM () OU NÃO ().

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS N° _____ - DESTINA A EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES E A EMPRESA "....."

Pelo presente instrumento, o CPSMAR – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO ARCATI-CE, com sede em Av. _____, N° _____ - bairro _____ - Estado do Ceará, – CEP _____, inscrito(a) no CNPJ sob o N° _____, neste ato representado pela sua de _____, Sra. _____, Denominado de **Órgão Gerenciador** e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, estado de _____, CEP: _____, fone: (.....) _____, neste ato representada por seu _____, o Sr. _____, ao final assinado, doravante denominada **EMPRESA DETENTORA DA ATA**, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____** pelo tipo de Licitação de **MENOR PREÇO POR LOTE**, regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Federal n.º 11.462/2023, Decreto Municipal n.º _____ e de forma suplementar por legislação pertinente à matéria, com base na proposta da **EMPRESA DETENTORA DA ATA** e no edital do processo supramencionado, aos quais ficam estritamente vinculados, têm entre si justa e acordada a celebração da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual _____, especificado(s) no Termo de Referência, anexo XX do Edital do [PROCESSO LICITATÓRIO], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem nesta Ata de Registro de Preços;

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	Prazo garantia ou validade
X								



2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a [ORGAO_ENTIDADE]

3.2. Além do órgão gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
XX

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

A) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

B) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

C) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.5.

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de



preços para o gerenciador e para os participantes.

4.5.1. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracali CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02





CPSMAR
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Aracati



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO



6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Não haverá reajuste de preços, em razão do limite de 12 (doze) meses de vigência da ata de registro de preços, conforme vedação do art. 2º, § 1º, da Lei 10.192/2001, exceto no caso de prorrogação desta Ata de Registro de Preços.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, qual seja o índice IGP-M/FGV;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



Rua Armando Prado - 805 - Bairro Várzea
da Matriz - Aracati/CE | CEP 62800-000



Telefone: (88) 98501-2797

E-mail: sec.executiva@cpsmar.ce.gov.br



www.cpsmar.ce.gov.br

impossibilita de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracali CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

..... de de

ORGAO GERENCIADOR

FORNECEDORES



CPSMAR
 Consórcio Público de Saúde
 da Microrregião de Aracati



CEARÁ
 GOVERNO DO ESTADO



**ANEXO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____ / _____
 CADASTRO DE RESERVA**

Os fornecedores do cadastro de reserva do PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____, PROCESSO N.º _____, conforme abaixo:

- **EMPRESA CLASSIFICADA EM SEGUNDO LUGAR - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,**
 CNPJ/MF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP
 XXXXXXXXXXXX, classificada e registrada em segundo lugar, que concorda e assina esta Ata para o
 fornecimento dos itens, pelos preços registrados iguais ao do licitante vencedor, se ocorrer às hipóteses
 previstas artigos 28 e 29 do Decreto Federal n.º 11.462/2023;

- **EMPRESA REGISTRADA EM TERCEIRO LUGAR - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,**
 CNPJ/MF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP
 XXXXXXXXXXXX, classificada e registrada em terceiro lugar, que concorda e assina esta Ata para o
 fornecimento dos itens, pelos preços registrados, se ocorrer às hipóteses previstas nos artigos 28 e 29 do
 Decreto Federal n.º 11.462/2023, da empresa vencedora e da registrada em segundo lugar.



ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° _____

TERMO DE CONTRATO DE N° _____, QUE
FAZEM ENTRE O CPSMAR-CE, E A EMPRESA
_____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO ARACATI-CE, com sede em Av. _____, N° _____ - bairro _____ - Estado do Ceará, - CEP _____, inscrito(a) no CNPJ sob o N° _____, neste ato representado pela sua Secretária de _____, Sra. _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° _____, sediado(a) Rua _____, N° _____, Bairro _____, _____-CE, CEP: _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF n° _____, tendo em vista o que consta no Processo n° _____ e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N° _____, decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- A) O Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar;
- B) O Edital da Licitação;
- C) A Proposta do contratado;
- D) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- E) O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1.1. O prazo de execução do objeto contratual até **12 (doze) meses**, contado a partir do recebimento da primeira ordem de compra ou instrumento equivalente.

3.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Condições de execução:

3.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2.1.1. Início da execução do objeto dar-se-á da emissão da ordem de compra ou da assinatura do contrato o que ocorre primeiro;

3.2.2. **LOCAIS DE ENTREGA:** Almoxarifado Central: Rua _____,

3.2.2.1. **CONDIÇÕES DE ENTREGA:** As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, nos horários das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min.

3.2.2.2. **PRAZO DE ENTREGA:** As entregas serão parceladas conforme a necessidade da área requisitante, sendo que os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez)** dias a contar da autorização de fornecimento.

3.2.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante será notificada e deverá reparar de maneira imediata, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3.2.3.1. O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

3.3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracali CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.3.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.3.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.3.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.3.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.3.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

3.3.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.3.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.3.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.3.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.3.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.3.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.3.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92. V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da



execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, incluindo o fornecimento de veículos convencionais, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com um operador qualificado, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) a nota fiscal fatura serviço – NFFS deverá estar acompanhada do relatório de execução dos serviços devidamente atestado pela unidade contratante, referente ao mês do faturamento, devidamente assinados pelas partes.

6.1.1. As notas fiscais de serviços ou faturas serão encaminhadas para a Unidade do CONTRATANTE:

6.1.1.1. A administração da Unidade adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando a atestação da execução do serviço.

6.1.1.2. O fiscal do contrato registrará, nas notas fiscais de serviço ou fatura, as ocorrências que importem em glosa de valores, indicando o motivo e o valor a ser glosado, devendo observar as condições ajustadas.

6.1.1.3. As notas fiscais de serviço ou faturas, depois de atestadas, deverão ser devolvidas pela o CPSMAR, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do documento.

6.2. Recebimento do objeto:

6.2.1. Os bens, materiais e produtos, serão recebidos:

6.2.2. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 03 (dias) dias do recebimento provisório.

6.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o **recebimento definitivo** no dia do esgotamento do prazo.

6.2.2.3. Não serão aceitas as notas fiscais que forem faturadas em desconformidade com a Ordem de Fornecimento.

6.2.2.4. Os bens poderão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

6.2.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

6.3. Liquidação

6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade:

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e de seus créditos.

6.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4. Prazo de pagamento:

6.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.4.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

6.5. Forma de pagamento:

6.5.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, a ser indicado pelo mesmo.

6.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 19/02/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8. A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3)

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- i) fraudar a licitação;

12.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- A) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- B) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- C) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- D) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- E) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- A) . advertência;
- B) . multa;
- C) . impedimento de licitar e contratar e
- D) . declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.6.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.2 “a” até “c”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.6.2. Para as infrações previstas nos itens 12.2. “d” até “i” e as do item 12.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



- 12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.2., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.3., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.2. "h" e "i" e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a atade registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.2, caracterizarão descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotorada licitação.
- 12.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracali CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



- amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.8.3. Indenizações e multas.
- 13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atuena fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, atéo terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão oneradas a seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de 20XX esubsequente:

Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:	Fonte:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. As partes elegem o Foro de _____, Estado do Ceará, para dirimir qualquer conflito ou litígio desta relação contratual celebrado entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

_____ -CE, de _____ de _____.

Secretária de _____
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

